



**Regimento Interno da Comissão Executiva
do Supremo Concílio
da
Igreja Presbiteriana do Brasil**

(conforme resoluções SC-E - 2014 - DOC. CXXXVI e SC - 2018 - DOC. CCXLV)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, identificada pela sigla CE-SC/IPB, rege-se pelo presente Regimento Interno e pelas demais leis e regulamentos da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 102 e 144).

Art. 2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio é composta pelos ocupantes dos seguintes cargos do Supremo Concílio: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, bem como de todos os presidentes dos sínodos. [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

Art. 3º. Compete à Comissão Executiva: [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

I - representar civilmente a Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 1º);

II - gerir toda a vida da Igreja como organização civil (CI/IPB, art. 97, alínea “i”);

III - receber amigável ou judicialmente, os bens da igreja local ou de outra comunidade presbiteriana que se tenham dissolvido ou separado da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando os respectivos presbitérios ou sínodos não forem personalidade jurídica para recebê-los, nos termos da Constituição, art. 7º e seu parágrafo único, e resolver sobre o destino desses bens;

IV - receber da comissão especial que for nomeada pelo Supremo Concílio, o anteprojeto de reforma da Constituição da Igreja e encaminhá-lo aos presbitérios (CI/IPB, art. 141, alínea “b”);

V - receber dos presbitérios os pareceres relativos ao anteprojeto de emenda ou reforma da Constituição (CI/IPB, art. 140, alínea “b” e art. 141, alínea “c”);

VI - convocar o Supremo Concílio para reunir-se em assembleia constituinte se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma da Constituição (CI/IPB, art. 141, alínea “d”);

VII - preencher as vagas que se verificarem nas comissões permanentes e especiais do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 100, parágrafo único);

VIII - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, alínea “a”);

IX - aprovar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferências e outros papéis, destinados ao uso uniforme de concílios, igrejas e autarquias, por proposta do Secretário Executivo;

X - resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* do Plenário (CI/IPB, art. 104, alínea “b” e arts. 70 e 97);

XI - nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência;

XII - fazer propaganda das causas gerais da Igreja, que dependam, para seu sustento, do pagamento dos dízimos;

XIII – nomear subcomissões para análise prévia de documentos encaminhados às Reuniões Ordinárias do Supremo Concílio.

§ 1º - As subcomissões nomeadas pela Comissão Executiva, nos termos do inciso XIII deverá apresentar seus pareceres à Secretaria Executiva, no prazo determinado pela Comissão Executiva, no ato de sua designação. [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

§ 2º As subcomissões referidas no § 1º serão compostas de membros da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como de outros presbíteros e pastores por ela nomeados. [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

§ 3º O Secretário Executivo reunirá os pareceres das subcomissões e os remeterá, em nome da Comissão Executiva, ao Supremo Concílio, para discussão final, diretamente no Plenário. [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

Art. 4º. É vedado à Comissão Executiva:

I - exercer, de qualquer forma, as prerrogativas do Supremo Concílio, constantes das alíneas “a”, “g”, “h”, “j” e “m” do art. 97 da Constituição (CI/IPB, art. 97, parágrafo único);

II - legislar ou revogar resolução tomada pelo Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único).

§ 1º. Poderá a Comissão Executiva, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resoluções do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único).

§ 2º. Poderá a Comissão Executiva, também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Supremo Concílio e as da Comissão Executiva;

II - representar a Igreja internamente, bem como nas relações intereclesiásticas e sociais;

III - exercer a representação da personalidade jurídica da Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - ser membro *ex officio* de todas as comissões do Supremo Concílio e dos concílios inferiores (CI/IPB, art. 66, alínea “b” e parágrafo único);

V - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesiástica e incentivar a sua marcha;

VI - apor o “visto” nas resoluções tomadas por meio de carta.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento deste. [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão;

II - movimentar as atividades da Igreja, sob a orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva;

III - cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja;

IV - transcrever em livro conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

V - publicar no órgão oficial o resumo das atas;

VI - secretariar as reuniões da Comissão Executiva;

VII - trazer o Presidente constantemente informado de todos os pormenores importantes da vida e dos trabalhos da Igreja;

VIII - informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados;

IX - fazer as anotações nas carteiras de ministro;

X - resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não puderem esperar mais de oito dias e sempre *ad referendum* da Comissão Executiva;

XI - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesiástica e incentivar a sua marcha;

XII - redigir o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio;

XIII - redigir o relatório da Comissão Executiva;

XIV - executar o sistema de votação por meio de cartas;

XV - substituir o Vice-Presidente (CI/IPB, art. 67 § 3º);

XVI - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva.

Art. 8º. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar os dízimos das igrejas, as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio;

II - fazer os pagamentos consignados no orçamento;

III - manter em dia a escrita respectiva;

IV - apresentar anualmente à Comissão Executiva, ou quando lhe for pedido por esta, balancete acompanhado da prestação de contas;

VI - informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, da situação geral da Tesouraria;

VII - fornecer todos os dados à consultoria econômico-financeira, nomeada pela Comissão Executiva, participando *ex officio* de suas reuniões e ouvindo-lhe os conselhos.

Art. 9º. O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos, nos impedimentos ocasionais, por funcionário da Secretaria, ou da Tesouraria, designado pelo respectivo titular; na falta, serão substituídos por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o substituto.

Art. 10. Os presidentes dos sínodos são membros vogais da Comissão Executiva sendo substituídos na forma dos regimentos sinodais.

Art. 11. As despesas de viagem que os membros da Comissão Executiva tiverem de fazer, individualmente, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela Tesouraria.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES**

Art. 12. A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a convocação do Presidente.

Parágrafo único. As despesas com a reunião, inclusive passagem, serão pagas pela Tesouraria, devendo-se observar o critério da máxima economia.

Art. 13. A reunião obedecerá sempre a uma agenda preparada pela Secretaria Executiva de que conste a abertura, instalação, horário, nomeação de subcomissões, leitura de relatórios, apresentação do expediente que tiver chegado no interregno, homologação de resoluções tomadas por meio de carta e outros assuntos.

§ 1º. O *quorum* da Comissão Executiva é a maioria absoluta.

§ 2º. Durante os trabalhos da reunião, obedecer-se-á, em tudo o que lhes for aplicável, ao Regimento Interno do Supremo Concílio.

Art. 14. A Mesa designará tantas subcomissões quantas forem necessárias para o expediente da reunião.

§ 1º. Cada subcomissão se comporá de dois membros, no mínimo, funcionando semelhantemente às comissões de expediente dos concílios (CI/IPB, art. 99, item 1).

§ 2º. Os assuntos referentes a contas, orçamento e finanças, serão remetidos exclusivamente à primeira subcomissão.

§ 3º. Na ausência dos representantes sinodais, poderão ser convidados pela mesa para funcionar nas subcomissões, sem direito a voto, os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais, os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas e, na ausência destes, quaisquer ministros ou presbíteros da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 15. A Mesa poderá designar vogais para o protocolo e outros serviços.

Art. 16. Os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto.

Parágrafo único. Os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior.

CAPÍTULO IV

DAS RESOLUÇÕES NOS INTERREGNOS

Art. 17. Com o fito de evitar reuniões extraordinárias, os assuntos de urgência surgidos nos interregnos serão, sempre que possível, resolvidos por meio de correspondência postal, telegráfica ou eletrônica.

§ 1º. O Secretário Executivo redigirá as cartas que contenham a matéria dependente de aprovação, devendo cada consulta ser feita em carta separada.

§ 2º. O Secretário Executivo remeterá a consulta a cada membro votante da Comissão Executiva e uma cópia para informação ao Presidente.

§ 3º. As respostas deverão ser feitas em folhas separadas para cada assunto, em forma sintética, com a palavra “Sim” ou “Não”, podendo vir seguida de justificativa.

§ 4º. Recebidas as respostas, o Secretário Executivo procederá à apuração, considerando-se aprovada a resolução que alcançar maioria absoluta de votos.

§ 5º. Aprovada uma resolução, nos termos do parágrafo anterior, o Secretário Executivo a comunicará, em duas vias, ao Presidente; este, concordando com a resolução, aporá o seu “Visto” em uma das vias e a remeterá ao Secretário Executivo; caso não concorde, apresentará as suas razões à Comissão Executiva.

§ 6º. Recebida a resolução com o “Visto” do Presidente, o Secretário providenciará a sua publicação no órgão oficial e a execução da medida.

§ 7º. Junto ao seu relatório anual, o Secretário Executivo referirá as medidas assim tomadas, para que a Comissão Executiva referende as ditas aprovações.

Art. 18. Para o exame de livros da Tesouraria, bem como das contas de qualquer órgão da Igreja que dependa diretamente da Comissão Executiva, pode o Presidente designar, nos interregnos, comissões de exame de contas, cujos pareceres subirão às reuniões ordinárias da Comissão Executiva, juntamente com os relatórios daqueles órgãos.

Art. 19. As medidas de caráter econômico-financeiro, tomadas nos interregnos, devem ser precedidas do parecer da consultoria econômico-financeira, obtido por meio de cartas, de forma análoga à referida no art. 17. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Executiva de acordo com as regras e praxes presbiterianas.

Art. 21. Este regimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio.